



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Decisão nº 39800630/2025-CPL/SELOG/SR/PF/PR

Processo: **08387.001753/2022-71**

Assunto: **DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Trata-se de manifestação do agente de contratação, referente à recurso apresentado pela Empresa SCUBASUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ n. 00.721.756/0001-20, contra a decisão que a inabilitou para a contratação relacionada à Dispensa Eletrônica n. 90001/2025-SR/PF/PR, que visa a prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos de mergulho, para atendimento das necessidades do Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá (NEPOM/DPF/PNG/PR).

2. Considerando a ausência de regra específica na lei de licitações para hipóteses recursais em casos de dispensas eletrônicas, via sistema, invoca-se as regras constantes da Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) para o caso em questão, aplicável de forma subsidiária à lei de licitações. Assim, considerando que o encerramento da sessão se deu em 12/02/2025, e o recurso apresentado fora enviado em 14/02/2025, conclui-se pela sua tempestividade.

Cargo

### **DOS FATOS**

Cargo

3. A inabilitação da empresa recorrente decorreu da ausência da Certidão de Falência no momento oportuno da fase de habilitação, conforme exigência expressa do item 8.33 do Termo de Referência.

4. No momento da verificação dos documentos de habilitação, a referida certidão não constava no SICAF, sendo solicitado seu envio, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do aviso de dispensa correspondente. A convocação para apresentação da documentação ocorreu em 10/02/2025, e como o documento não constava no SICAF e não fora enviado dentro do prazo, a empresa restou inabilitada em 11/02/2025 devido à não comprovação do requisito exigido, nos termos do item 6.10 do aviso de dispensa.

5. Ocorre que a Recorrente incluiu no SICAF e apresentou juntamente ao recurso interposto, a referida certidão com data de emissão de 12/02/2025, ou seja, expedida após a fase de habilitação e após sua inabilitação, o que confirma que o documento não existia no momento apropriado. Vide imagens e datas destacadas:

Cargo  
Função

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**SCUBASUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA**  
CNPJ.00.721.756/0001-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/02/2025 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 12 de fevereiro de 2025 .**

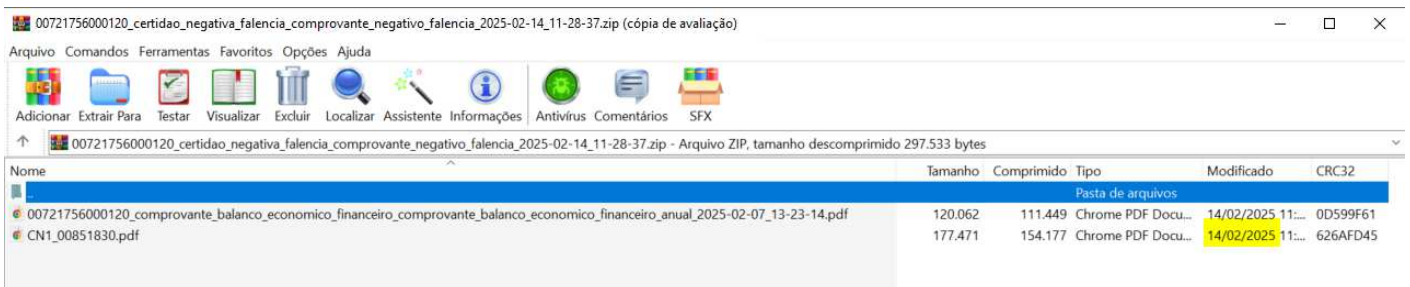
**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**  
Escrevente Juramentado

Digitally signed  
by 1º OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMARCA 751552  
67000157  
Date: 2025.02.12  
17:00:20 BRST

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42,95)  
\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 78131C8B \*\*\*

**Documento enviado junto ao recurso.**



**Download dos documentos de habilitação econômico-financeira no SICAF.**

6. Além disso, verifica-se que a própria Recorrente, em comunicação via chat oficial do sistema, informou expressamente que não possuía o documento no momento da habilitação, reforçando que sua obtenção ocorreu após o prazo estabelecido pelo aviso de dispensa.

Função

### **DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR**

Cargo

7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a etapa do certame na qual se verifica a regularidade documental dos participantes, sendo vedada a apresentação de documentos novos após o encerramento dessa fase.

8. Permitir que a Recorrente apresente documento obtido posteriormente à sua inabilitação comprometeria a isonomia entre os licitantes, abrindo precedente para que empresas concorrentes obtenham documentos apenas após a exigência formal, o que afronta os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

9. Ademais, a regra contida no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de saneamento de falhas meramente formais na documentação, não se aplica ao caso, pois o que se verifica aqui não é um erro material ou formal, mas sim a inexistência do documento exigido no momento oportuno.

Função

### **DA CONCLUSÃO**

Cargo

10. Diante do exposto, não há fundamento legal para o acolhimento do recurso, uma vez que a empresa SCUBASUL não possuía a Certidão de Falência no momento da habilitação e somente obteve o documento após sua inabilitação, caracterizando tentativa de apresentação de documentação nova, o que é vedado pela legislação vigente.

11. Assim, manifesto-me pelo indeferimento do recurso interposto, para a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente.

**ÁDAMO HENRIQUE LOUZADA**

Agente Administrativo

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ADAMO HENRIQUE LOUZADA, Agente Administrativo(a)**, em 17/02/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39800630&crc=336D259E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39800630&crc=336D259E).

Código verificador: **39800630** e Código CRC: **336D259E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR

Assunto: **Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de mergulho do NEPON/DPF/PNG/PR.**

Destino: **SELOG/SR/PF/PR**

Processo: **08387.001753/2022-71**

Interessado: **NÚCLEO DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DPF/PNG/PR**

1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos de mergulho para atender às necessidades do NEPON/DPF/PNG/PR, que resultou na dispensa eletrônica n. 90001/2025-SR/PF/PR, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e o Aviso de Dispensa Eletrônica correspondente e seus anexos.
2. Ciente e de acordo com manifestação apresentada, por parte da UCI/SR/PF/PR, no Despacho 39946082.
3. Conheço o Recurso Administrativo (39800548), apresentado pela empresa SCUBASUL CURSOS DE MERGULHO CNPJ: 00.721.756/0001-20, por sua tespestividade.
4. Em análise do mérito do Recurso Administrativo (39800548), nego seu provimento, uma vez que a empresa SCUBASUL não possuía a Certidão de Falência no momento da habilitação e somente obteve o documento após sua inabilitação, caracterizando tentativa de apresentação de documentação nova, o que é vedado pela legislação vigente.
5. Informo que foi procedida a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica n 90001/2025-SR/PF/PR no sistema, em favor da Empresa S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA.
6. Ao SELOG/SR/PF/PR para prosseguimento.

**RIVALDO VENÂNCIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da PF no PR



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 20/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40467810&crc=361B98BB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40467810&crc=361B98BB).  
Código verificador: **40467810** e Código CRC: **361B98BB**.